



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 002/2025

INEXIGIBILIDADE nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.096/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES, inscrita no CNPJ nº 36.349.041/0001-35, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Joseth Do Livramento Areia e a empresa, VIANNA CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME adiante denominada CONTRATADA, representada por sua representante legal, MYRIAN VIANNA DE CARVALHO celebram o presente Termo de Contrato, inexigibilidade nº 001/2025 sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados na realização de capacitação para servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, através do Curso “Projeto Especialista Referência”, ministrado pelo professor Matheus Carvalho, reconhecido acerca da nova lei de licitações e contratos administrativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. O curso ocorrerá na modalidade online (EAD), através do portal que será disponibilizado pela Contratada e contará com carga horária de 102 (cento e duas) horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Inscrição no curso ESPECIALISTA REFERÊNCIA capacitação na Lei 14.133/2021, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho.	INSCRIÇÃO	01	4.497,00	4.497,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

1.2.2. Os serviços de treinamento ocorrerão mediante aulas, minutas e modelos disponibilizados na plataforma imediatamente após a matrícula.

1.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, de acordo com o prazo de disponibilização do curso na plataforma.

1.2.4. Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação dos servidores, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento para os alunos que cumprirem os requisitos de participação e frequência em 75% do conteúdo disponibilizado na plataforma;

1.2.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para realização dos serviços.

1.3. DO CRONOGRAMA - PLANO DO CURSO:

1.3.1. A Contratada realizará o serviço de treinamento dos servidores, previsto no item 1.2. – Objeto da contratação - de acordo com as definições e especificações do Termo de Referência e respeitando o conteúdo programático definido a seguir:

- AULAS GRAVADAS – ACESSO IMEDIATO:

- CURSO COMPLETO LEI 14.133:

-AULAS TEÓRICAS: Princípios; Finalidades; Agente de contratação; Microempresas e EPP; Modalidades; Procedimentos; Procedimentos auxiliares; Contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade); Contratos; Características; Formalidades; Duração; Prerrogativas; Responsabilidades; Reajuste, Repactuação e Revisão; Sanções; Garantia; Subcontratação; Obras; Serviços; Bens; Contrato de eficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

e Diálogo competitivo.

- Curso completo da Lei nº8666/93;
- Curso completo da Lei nº10520 e nº 12462;
- Curso de Atos Administrativos;
- Curso da Lei de Improbidade Administrativa.

1.3.2. Dos Bônus

1.3.2.1. Bônus 1: DÚVIDAS E DEBATES NA COMUNIDADE:

-Comunidade Exclusiva com acompanhamento e suporte do Prof. Matheus e equipe. Sendo de acesso imediato e diário, disponível 24 horas por dia com atendimento das dúvidas em até 72 horas úteis.

1.3.2.2. Bônus 2: AULAS CASO CONCRETO:

-10 Aulas interativas – 1 por mês aproximadamente com data agendada no início do mês; Essas aulas acontecem geralmente na última semana do mês e são sempre informadas com antecedência e a gravação da aula é disponibilizada.

-Aulas práticas interativas: Ao vivo com a turma de especialistas, uma por mês, para debater casos práticos, olho no olho ou validar as oficinas de regulamentação. O que permite ter insights únicos que vão te colocar a frente dos melhores conhecimentos de licitações e contratos.

1.3.3. MODELOS DE PEÇAS (acesso imediato):

-No Projeto Especialista Referência, o aluno terá acesso a diversos modelos de procedimentos de: Pregão eletrônico para aquisição de produto; Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; Continuados sem mão de obra exclusiva; Serviços comuns de engenharia; Obras e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

serviços de engenharia: concorrência, tomada de preços e convite; Serviços de tecnologia da informação e comunicação; Contrato de locação; Cessão de uso de imóvel; Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização de conta-depósito vinculada; Termo de responsabilidade, pareceres, termos de referência, etc.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. a Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.497,00(Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

5.2. No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.2. A empresa emitirá a nota fiscal após a emissão da solicitação de serviço, que será atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução.

6.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo fornecedor beneficiário ou por meio de boleto bancário.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor beneficiário providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.10. O pagamento desta Prestação de Serviços será no valor total de **R\$ 4.497,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**, pagos a vista em uma única parcela, proposto pela empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ Nº: 13.292.261/0001-74**.

6.11. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-e,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por simples apostila, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos exatos termos de sua proposta.
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela contratada.
- c) Notificar a contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

e) Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente.

f) Comunicar à Contratada no máximo em 24hrs antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na relação de servidores que realizará o curso.

g) Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação do certificado de conclusão, em até 30 dias a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e da sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante o andamento do curso.

b) Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou eletrônico;

c) Comunicar à Contratante, sempre que necessário, antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

j) Assumir a responsabilidade por qualquer erro no cálculo dos quantitativos em sua proposta, incluindo os custos variáveis devido a fatores futuros e incertos, e fornecer complementação, se necessário, para garantir o cumprimento do objeto do contrato, exceto nos casos listados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exige a contratada de arcar com os prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do curso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Em razão da natureza do objeto do contrato não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar com a administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, quando praticadas as condutas descritas nas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato motivada por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será objeto de cobrança, inclusive por via judicial (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento do débito para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em favor do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos descritos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou na legislação pertinente, que também sejam tipificados como infrações pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados em conjunto, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não recolhidas, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante em decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Caso as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração tomar as providências necessárias pelo descumprimento do ajustado, além de promover a readequação do cronograma previsto.

12.2. Quando a impossibilidade de conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, autorizando-se a aplicação das respectivas sanções administrativas.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por incursão num dos motivos descritos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

capacidade de executar o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, caberá ao contratante formular termo aditivo para formalização da alteração subjetiva das partes no contrato.

12.4. O termo de rescisão do contrato, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. de relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. de indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório desde que o requerimento seja formulado no curso da vigência do ajuste (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Boa Esperança em dotação própria:

**001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS;
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-3390390000.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, em normas municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da consideração dos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações do contrato reger-se-ão segundo as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

15.3. Registros que não caracterizam alteração em condições essenciais do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, além de promover o resumo do contrato em Diário Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Esperança/ES 14 de abril de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES - CONTRATANTE
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA – Presidente**

**VIANNA CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____